



| PARECER ÚNICO Nº 0971767/2017 (SIAM) | | |
|---|---|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 01213/2017/001/2017 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Operação Concomitantes - LP+LI+LO | Licenças Prévia, de Instalação e de | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
|----------------------------------|-----------|-----------|
| - | - | - |

| | | |
|---|---|--------------------|
| EMPREENDEDOR: CIB TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME | CNPJ: 26.461.144/0001-39 | |
| EMPREENDIMENTO: CIB TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME | CNPJ: 26.461.144/0001-39 | |
| MUNICÍPIO: Lavras, MG | ZONA: Urbana | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84 | LAT/Y 501.449 LONG/X 7.648.212 | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | |
| NOME: BACIA FEDERAL: Rio Grande BACIA ESTADUAL: Bacia do Rio das Mortes e Rio Jacaré UPGRH: GD2 SUB-BACIA: Ribeirão da Água Limpa | | |
| CÓDIGO: C-02-02-1 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos. | CLASSE 3 |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Felipe Fontes Ferreira | REGISTRO: CREA 202.432/D | |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: 130/2017 | DATA: 24/07/2017 | |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|-------------|------------|
| Natália Cristina Nogueira Silva – Gestora Ambiental | 1.365.414-0 | |
| Anderson Alvarenga Rezende – Analista Ambiental | 1.244.952-6 | |
| Rodrigo Mesquita Costa – Analista Ambiental | 1.221.221-3 | |
| Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.147.680-1 | |
| Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual | 1.051.539-3 | |



1. Introdução

O empreendimento CIB TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA – ME irá se instalar na Rua Victorino Mazochi, nº 240, Distrito Industrial do município de Lavras, MG.

Em 08/05/2017, o empreendedor formalizou o processo administrativo PA nº. 1213/2017/001/2017 requerendo as **Licenças Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LP+LI+LO**, para regularizar ambientalmente sua atividade que se enquadra no código **C-02-02-1 “Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos”** conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 9 de setembro de 2004.

De acordo com a referida Deliberação, a atividade tem Potencial Poluidor/Degrador **Grande** e, por possuir área útil de 0,399 ha e 15 funcionários, o seu porte é considerado **Pequeno**, enquadrando-se, portanto, na **Classe 3**.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP junto ao IBAMA sob o registro nº 6862563 (pág. 35).

Consta nos autos do processo de licenciamento ambiental (pág. 176) auto de vistoria do corpo de bombeiros - AVCB nº 032747 com validade até 07/03/2022.

A vistoria para subsidiar as análises foi realizada em 24/07/2017 e solicitada informações complementares em 04/08/2017.

O Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental – RCA apresentados nesta LP+LI+LO foram elaborados sob responsabilidades técnicas do Engenheiro Ambiental **Luiz Felipe Fontes Ferreira**, CREA 202432/D, ART 14201700000003682531.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento CIB TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA – ME irá se instalar em galpão de aproximadamente 360 m² onde já operaram outras indústrias, no Distrito Industrial de Lavras, MG. A empresa terá como principal produto “Flap Protetor tipo envelope” usado na recauchutagem de pneus.

O empreendimento será instalado numa área total de 3.374,92 m², e área construída de 399,32 m², dos quais 360m² refere-se ao galpão industrial e 39,32m² da área administrativa, e



contará inicialmente com a mão de obra de 15 colaboradores, cujo regime de trabalho será de segunda a sexta, em dois turnos: de 05:30h às 15:00h, e de 15:00 às 00:30h.

O processo produtivo consistirá basicamente no **recebimento** da principal matéria prima, que são compostos de borracha, que seguem para a **extrusora**, onde os laminados de 7,5mm, 11,5mm ou 360mm serão extrusados e posteriormente resfriados em um sistema fechado de recirculação de água, não gerando efluentes industriais.

Posteriormente o material será cortado conforme demanda e seguirá para uma prensa onde serão vulcanizados. O produto passará por silcagem, estando pronto para expedição. A emissão atmosférica será proveniente de uma caldeira a lenha com capacidade nominal de 300Kg de vapor/h. O empreendimento possui certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora junto à SEMAD nº 340360.

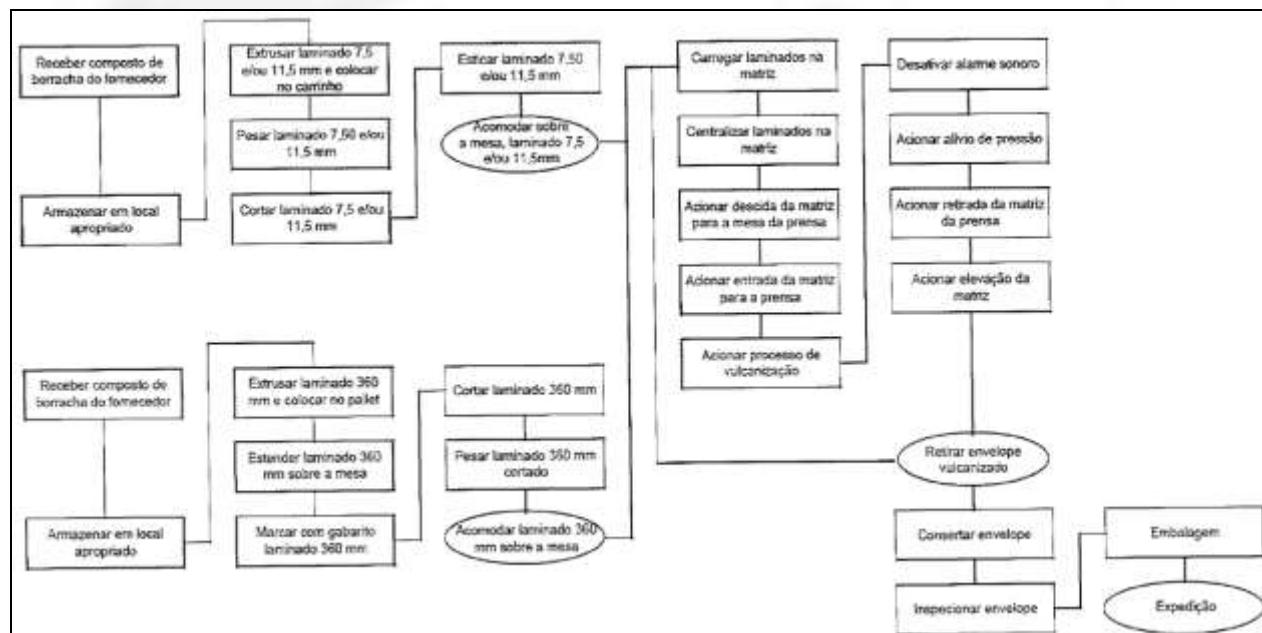


Imagen 1: Fluxograma do empreendimento

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento será proveniente exclusivamente da Concessionária local (COPASA), sendo estimado um consumo máximo de 2,2 m³/dia. Destaca-se que a água para consumo industrial para resfriamento será em sua maior parte recirculada (95%).



| FINALIDADE DO CONSUMO | CONSUMO DIÁRIO MÁXIMO (M ³ /DIA) |
|---------------------------------|---|
| Industrial | 0,66 |
| Limpeza de pisos e Equipamentos | 0,22 |
| Geração de Vapor | 0,44 |
| Consumo humano | 0,88 |
| Total | 2,2 |

4. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em área urbana e, portanto, é dispensado de destinação de Reserva Legal.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Na fase de concessão da Licença Prévia, o órgão ambiental atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização. O local onde o empreendimento irá se instalar caracteriza-se por um galpão desativado, onde antes operaram outras unidades industriais, localizada no Distrito Industrial do município de Lavras, MG, apresentando plena viabilidade locacional do empreendimento.

Na fase de concessão da Licença de Instalação, o órgão ambiental autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados. Especial atenção deve ser dada à instalação das medidas de controle ambiental para efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas provenientes da caldeira.

Na fase de concessão da Licença de Operação, o órgão ambiental autoriza a operação da atividade após a instalação das medidas de controle ambiental necessárias à sua operação.

Como a instalação se caracterizará basicamente pela montagem dos maquinários e instalação das medidas de controle ambiental, pois a unidade fabril física já existe (galpão), foram descritos principalmente os impactos relacionados com a etapa de operação da atividade.

5.1 Geração de resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão, principalmente, embalagens de materiais recicláveis, lixo doméstico, cinzas da caldeira e resíduos do processo (rebarbas e raspas de borracha).



Medidas mitigadoras:

Os resíduos sólidos deverão ser recolhidos pelo empreendedor e destinados adequadamente, e os resíduos do processo produtivo serão recolhidos pelo fornecedor de matéria prima para serem reaproveitados conforme resolução CONAMA 258/1999.

As embalagens de materiais não recicláveis, o lixo doméstico e as cinzas da caldeira serão coletados pelo município e destinado ao aterro sanitário. Os materiais recicláveis serão coletados pela associação de catadores do município – ACAMAR. As rebarbas e raspas de borracha, gerados no processo, serão reciclados pelo próprio fornecedor de matéria prima (borrachas).

O local do empreendimento conta com piso impermeável, com intuito de evitar qualquer tipo de contaminação. O projeto conta com áreas para depósito de resíduos sólidos, no qual a área para depósito de resíduos perigosos será dotada de piso impermeável circundada por canaletas que direcionam a uma caixa de contenção.

5.2 Alteração da Qualidade do Ar

A alteração da qualidade do ar poderá ocorrer devido a emissão de gases provenientes do maquinário (caldeira a lenha DE 300 Kgv/h) e veículos utilizados na atividade. O impacto sobre a qualidade do ar tende a ter pequena importância dada à localização do empreendimento em zona urbana, em local de baixa densidade demográfica, no distrito industrial.

Medidas mitigadoras:

A caldeira contará com filtro separador de fuligem para controle das emissões atmosféricas. As cinzas da caldeira serão destinadas ao aterro sanitário, com geração estimada de 12,93 kg/dia

Os estudos apresentados sugerem a manutenção periódica e preventiva dos equipamentos como forma de controle das emissões atmosféricas e de ruídos.

5.3 Alteração da Qualidade das Águas

A atividade industrial não produzirá efluentes líquidos, uma vez que a água utilizada no processo produtivo tem apenas a função de resfriamento das peças e passará por recirculação, caracterizando um circuito fechado.

Os efluentes líquidos sanitários são gerados pelos funcionários do empreendimento.

Medidas mitigadoras:



A empresa está avaliando a possibilidade de interligar sua rede de coleta de esgotos sanitários ao sistema de coleta e tratamento do município. Porém apresenta projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários, dimensionado para 15 contribuintes e composto por tanque séptico com lançamento em sumidouro (folhas 69 a 78).

Figura como **condicionante** deste parecer a comprovação da instalação desta medida de controle ou a comprovação da interligação ao sistema de coleta e tratamento de efluentes do município.

Os efluentes gerados em eventuais limpezas de equipamentos e chão deverão ser direcionados à rede de coleta e tratamento municipal.

5.4 Geração de Ruídos

O ruído gerado pela movimentação e funcionamento das máquinas e equipamentos utilizados na atividade ocorrerá durante a etapa de operação do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

A atividade prevê a geração de ruídos em baixos níveis. Além disso, a indústria se localizará em área industrial e, portanto, não terá vizinhança que possa ser prejudicada pelas atividades.

Os estudos apresentados sugerem a manutenção periódica e preventiva dos equipamentos como forma de controle das emissões atmosféricas e de ruídos.

6. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença Prévia concomitante com licença de instalação e operação (LP+LI+LO) para a regularização ambiental da atividade listada na DN 74/04 sob o código: C-02-02-1, qual seja “Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos”, sendo classificada de pequeno porte e potencial poluidor grande, atividade então enquadrada na classe 3.

O Decreto Estadual nº 44.844/2008 estabelece a possibilidade de concessão de LP+LI+LO concomitantes para empreendimento de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Art. 9º – A SEMAD e o COPAM, no exercício de suas competências, poderão expedir as seguintes licenças:

(...)



§ 1º – A LP, a LI e a LO poderão ser solicitadas concomitantemente, em uma única fase, para os seguintes empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor.

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento concomitante (LP+LI+LO), tem início com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO;

Destas forma, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar, por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

A licença prévia aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

A viabilidade ambiental na fase de licença prévia se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou na empresa, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está localizada é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental, que possam inviabilizar a sua manutenção no local.

Não haverá nenhuma intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, assim como não haverá supressão de vegetação.



O empreendimento localiza-se em área urbana, dispensado de reserva legal.

O abastecimento de água do empreendimento é feito exclusivamente pela concessionária local (COPASA).

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo pode ser verificada às fls.33 deste processo. A Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997;

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação;

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

Não há manifestação contrária ao que será instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente. Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental aprovadas pela equipe técnica, constante no item 5.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

No item 5 acima foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente;

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente;



A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer que seja nos níveis permitidos pela legislação;

No item 5.1 foi informado que os resíduos sólidos serão recolhidos pelo empreendedor e destinados adequadamente, e os resíduos do processo produtivo será recolhido pelo fornecedor de matéria prima para ser reaproveitado conforme resolução CONAMA 258/1999.

As embalagens e materiais não recicláveis e o lixo doméstico será coletado pelo município e destinado ao aterro sanitário. Os materiais recicláveis serão coletados pela associação de catadores do município – ACAMAR. As rebarbas e raspas de borracha, gerados no processo, serão reciclados pelo próprio fornecedor de matéria prima (borrachas).

Os dejetos sanitários gerados nos banheiros e refeitórios são tratados em um sistema biológico composto por tanque séptico e filtro anaeróbio.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental listados no item 5 acima, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente, demonstrando assim viabilidade ambiental, condição para obter a licença ambiental.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF junto ao IBAMA sob o registro nº 6862563 (pág. 35).

Consta nos autos do processo de licenciamento ambiental (pág. 176) auto de vistoria do corpo de bombeiros - AVCB nº 032747 com validade até 07 de março de 2022.

O empreendedor comprova a publicação do pedido de Licença em periódico local ou regional, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95.



O empreendimento comprova seu enquadramento como microempresa (fls. 13) e por essa razão está isento do pagamento dos custos de análise, conforme artigo 6º da Deliberação Normativa nº74/04, reproduzido abaixo:

"Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro-empresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente. "

De igual maneira, a Resolução Conjunta Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014 isenta de custos o empreendimento:

Art. 11 - Ficam isentos dos custos para análise dos processos de licenciamento ambiental e de AAF:

I - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento ou da AAF, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual;

II - as microempresas e microempreendedores individuais (MEI);

III - o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

IV - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que a autoridade competente



não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

“Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.”

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM foi gerada a certidão nº 0480580/2017 com a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação do Superintendente Regional de Meio Ambiente

Conforme Decreto nº 44.844/2008, a validade da Licença deverá ser de 10 (dez) anos.

Conforme Lei nº 21.972, de 2016, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, nos termos do art. 4, inciso VII, alíneas a, b, e c, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;

O empreendimento é classificado como sendo de pequeno porte e a atividade possui grande potencial poluidor. Assim, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente sua análise e deliberação.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.



7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes, para o empreendimento CIB TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME para a atividade de “Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos”, no município de Lavras, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, conforme Decreto Estadual nº 47.042/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes da fase de Instalação da CIB TECH IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME.

Anexo II. Condicionantes da fase de Operação da CIB TECH IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME.

Anexo III. Programa de Automonitoramento das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO) da CIB TECH IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME.

Anexo IV. Relatório Fotográfico de CIB TECH IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME.



ANEXO I

Condicionantes para a fase de Instalação da CIB TECH IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME

Empreendedor: CIB TECH IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME

Empreendimento: CIB TECH IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME

CNPJ: 26.461.144/0001-39

Município: Lavras, MG

Atividade: Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos.

Código DN 74/04: C-02-02-1

Processo: 01213/2017/001/2017

Validade: 10 anos

| Item | Descrição da Condicionante da LI | Prazo* |
|------|---|--|
| 01 | Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA. | Antes do início da operação das atividades |
| 02 | Comprovar a interligação da rede de coleta de esgotos do empreendimento ao sistema de coleta e tratamento de efluentes do município ou a instalação do sistema de tratamento de efluentes líquidos (tanque séptico e sumidouro). | Antes do início da operação das atividades |
| 03 | Comprovar a instalação do depósito temporário de resíduos sólidos. | Antes do início da operação das atividades |



ANEXO II

Condicionantes para a fase de Operação da CIB TECH IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME

Empreendedor: CIB TECH IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME

Empreendimento: CIB TECH IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME

CNPJ: 26.461.144/0001-39

Município: Lavras, MG

Atividade: Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos.

Código DN 74/04: C-02-02-1

Processo: 01213/2017/001/2017

Validade: 10 anos

| Item | Descrição da Condicionante da LO | Prazo* |
|------|---|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Licença de Operação |



ANEXO III

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da CIB TECH IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME

Empreendedor: CIB TECH IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME
Empreendimento: CIB TECH IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME
CNPJ: 26.461.144/0001-39
Município: Lavras, MG
Atividade: Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos.
Código DN 74/04: C-02-02-1
Processo: 01213/2017/001/2017
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **ANUALMENTE** a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | Obs. (**) |
|-------------|--------|-----------------------|------------------------|---------------|-------------------|------------------|---------------------|-------------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos



Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.^º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos

| Local de amostragem | Parâmetro | Freqüência de Análise |
|---------------------|---|-----------------------|
| Chaminé da Caldeira | Material Particulado e Monóxido de Carbono (CO) | <u>Anual</u> |

Relatórios: Enviar ANUALMENTE a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.^º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.^º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO IV

Relatório Fotográfico CIB TECH IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME

Empreendedor: CIB TECH IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME

Empreendimento: CIB TECH IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME

CNPJ: 26.461.144/0001-39

Município: Lavras, MG

Atividade: Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos.

Código DN 74/04: C-02-02-1

Processo: 01213/2017/001/2017

Validade: 10 anos



Foto 01. Galpão onde o empreendimento irá se instalar



Foto 02. Vista interna do galpão: maquinários armazenados, mas não instalados.